



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI N° 2.005/94, DE 14 DE ABRIL DE 1994.

"Altera dispositivos da Lei nº 1.780/91
e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O parágrafo 8º, do Art. 28, da Lei
nº 1.780, de 17 de maio de 1991, (IPASQ), alterada pela Lei nº
1.958/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - Idem, Idem ...
I e II - Idem, Idem ...
1º ao 7º - Idem, Idem ...

8º - Constitui também fonte de receita do
IPASQ, as importâncias correspondentes a 0,5 (meia) URV. e 1,5
(uma e meia) URV, ou outro índice equivalente, criado pelo
Governo Federal, em função da emissão por este Instituto, de Guia
de Exame Médico e de Consulta, respectivamente.

Art. 2º - Ao segurado ou a seus dependentes
que fizer até 02 (dois) exames de laboratório mensalmente, ficará
isento do pagamento da sua respectiva guia.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder
Executivo autorizado a debitar no contracheque dos salários do
titular do cargo, em favor do IPASQUI - Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores do Município de Quirinópolis, as
importâncias provenientes das Guias de Consulta e Exames Médicos.

Art. 4º - Os casos omissos nesta lei, será
regulamentado através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinó-
polis, Estado de Goiás, aos 14 de abril de 1994.

Sodrino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração